

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO REDUNDANTE E MULTIPROTOCOLO POR INTERMÉDIO DE CANAIS DWDM DE 10 GBPS, VIA ENLACES ÓPTICOS, ENTRE OS SITES DA PRODAM-SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.520.511-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 126.842.408.09 e Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAM FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.975.287-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 806.279.787-20.

PROCESSO SEI n.º 7010.2020/0003486-2

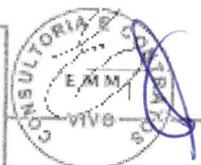
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, INC. XV, DA LEI FEDERAL N.º 13.303/16

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO REDUNDANTE E MULTIPROTOCOLO POR INTERMÉDIO DE CANAIS DWDM DE 10 GBPS, VIA ENLACES ÓPTICOS, ENTRE OS SITES DA PRODAM-SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme descrições constantes no Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodarn.sp.gov.br



CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.



CO-02.10/2020

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. Qualquer alteração ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

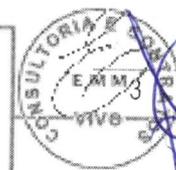
CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 51.131,16 (cinquenta e um mil e cento e trinta e um reais e dezesseis centavos)**.
- 4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Faturamento

- 5.1.1 O valor será faturado mensalmente, baseado na tabela de preços prevista do Termo de Referência e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.



5.1.2 A validação da Nota Fiscal Fatura ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da mesma. Constatada irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2. Condições de Pagamento

5.2.1 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

5.2.2 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.3 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.4 Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.5 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

- 6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.
- 6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- Advertência por escrito;
 - Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste contrato;
 - Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

CO-02.10/2020

- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
 - e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 7.3. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 7.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 7.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.
- 7.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 7.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

- 8.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
 - b) Atraso injustificado no início do serviço;
 - c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.10/2020

- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

8.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

8.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DA RESOLUÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído o certame licitatório em andamento e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.



CO-02.10/2020

9.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 7010.2020/0003486-2** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP-VA
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br



CO-02.10/2020

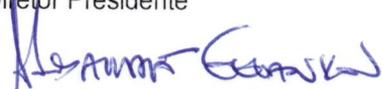
CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

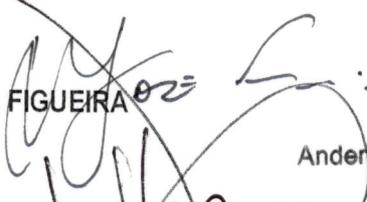
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**
Diretor Presidente


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA: **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**
Procurador


ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
Procurador

Anderson Dias Fonseca
Gerente

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Serviço de conexão redundante e multiprotocolo por intermédio de canais DWDM de 10 Gbps via enlaces ópticos entre os sites da PRODAM no Município de São Paulo

1. Do Objeto

1.1 Objetivo: contratação de serviço para conexão entre os sites da PRODAM, localizados no município de São Paulo, nos seguintes endereços:

1.1.1 Prodam Francisco Matarazzo: Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles, 14º Andar;

1.1.2 Prodam Pedro de Toledo: Rua Pedro de Toledo, 843;

1.2 Os links deverão ser providos de forma redundante, em anel, com dupla abordagem nos endereços acima mencionados, de acordo com a Figura 1”Esta figura representa uma visão simplificada da topologia real, que mostra um anel óptico”;

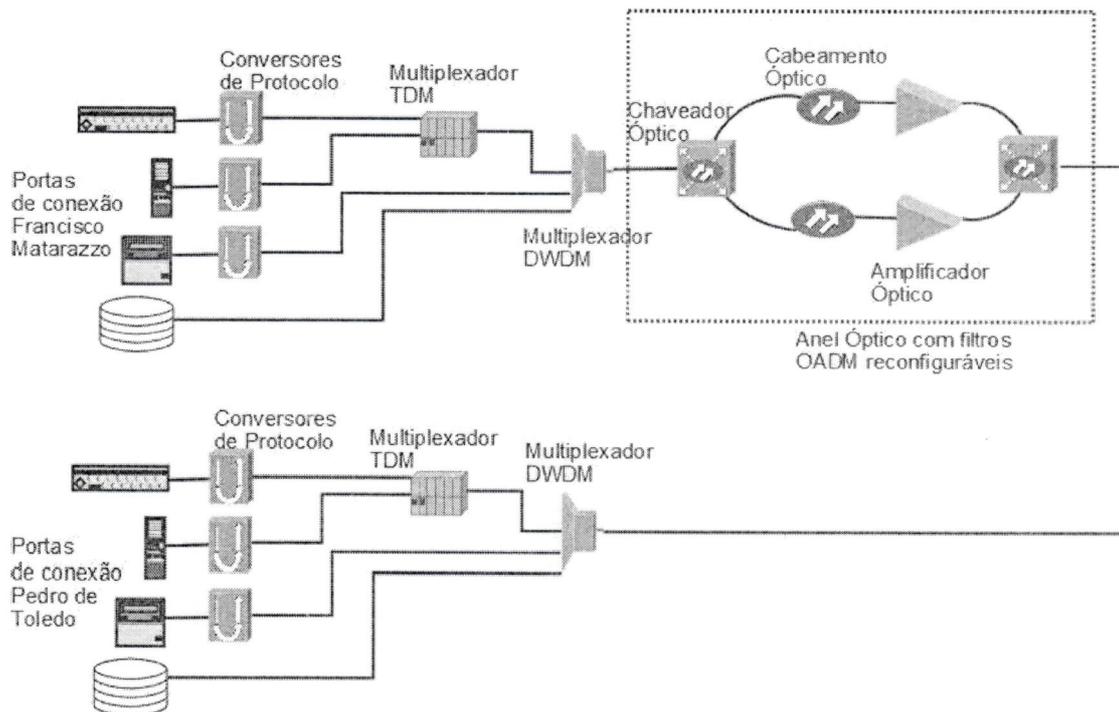


Figura 1: Diagrama simplificado da solução (sem redundância)

1.3 Os links deverão ser implementados via enlaces ópticos, obedecendo as seguintes características:

CO-02.10/2020

- 1.3.1 Fibras do tipo monomodo, do tipo ITU-T G.652 ou ITU-T G.655, em cabos e equipamentos devidamente certificados pela ANATEL;
- 1.3.2 Atenuação máxima de 0.4dB/Km a 1383nm;
- 1.3.3 Dispersão máxima de 18ps/nm*Km a 1550nm;
- 1.3.4 Latência máxima, considerando todos os equipamentos disponíveis, incluindo-se *transponders* e até o elemento final de conversão do sinal óptico em sinal elétrico, deverá ser de 50ms, sob qualquer comprimento de onda;
- 1.4 Caso uma das rotas escolhidas seja por via aérea, a outra, obrigatoriamente, deverá ser feita por via subterrânea;
- 1.5 O anel óptico deverá ser do tipo self healing: em caso de problema ou ruptura em uma das fibras, os dispositivos deverão, automaticamente, utilizar a rota alternativa
 - 1.5.1 A troca para a rota alternativa deverá ser feita em, no máximo, 50ms;
 - 1.5.2 Os dispositivos deverão ser capazes de gerar alertas sonoros, via e-mail ou via protocolo *syslog* em caso de ruptura;
 - 1.5.3 Os dispositivos deverão ser capazes de, automaticamente, escolher a rota de menor latência;
- 1.6 A CONTRATADA deverá submeter à PRODAM *croqui* descrevendo como a solução será implementada, num prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato;
 - 1.6.1 A PRODAM e a CONTRATADA nomearão equipes gestoras do contrato;
- 1.7 A CONTRATADA deverá garantir um mínimo de 99.99% de disponibilidade (SLA) para toda a solução, de acordo com os termos da seção 09.
 - 1.7.1 O SLA deverá ser aferido mensalmente ao longo da vigência do contrato;
 - 1.7.2 O sistema de gerenciamento terá índice de disponibilidade mínimo de 99.99%;
- 1.8 Este contrato terá validade de 180 dias, com cláusula resilitiva.

2. Equipamentos

- 2.1 Os serviços deverão ser entregues utilizando-se de equipamento(s) de conexão de redes ópticas capaz(es) de lidar com um mínimo de 6 canais DWDM em fibra do tipo monomodo;
- 2.2 Todo o *hardware* ofertado na solução deverá ser redundante (1+1), ainda que, individualmente, atendam ao nível de serviço solicitado no item 1.7;
 - 2.2.1 A redundância aplica-se, também a todos os componentes ópticos, tais como amplificadores, reguladores de dispersão cromática, portas de conexão a dispositivos, entre outros;
- 2.3 Os chassis deverão ser do tipo modular, obedecendo às seguintes características:
 - 2.3.1 Devem ser capazes de ser instalados em racks padrão de 19"
 - 2.3.2 Devem ser expansíveis e permitir a inserção ou remoção de módulos ou placas sem *downtime (hot swappable)*;
 - 2.3.3 Devem ser capazes de suportar tensão de entrada de 100V a 240V, 60Hz;
 - 2.3.4 Devem possuir fontes de alimentação redundantes e *hot swappable*;
 - 2.3.5 Deve possuir baterias para suportar falhas momentâneas no fornecimento de energia.

CO-02.10/2020

- 2.4 Os *racks* serão providos pela CONTRATADA em ambiente a ser disponibilizado nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.5 A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.6 Todos os equipamentos ópticos utilizados na solução deverão estar integrados ao sistema de Gestão;
- 2.7 Os equipamentos ópticos "passivos" poderão ser de fabricantes distintos
- 2.8 Todos os equipamentos utilizados na solução e que sejam definidos pela ANATEL como passíveis de homologação ou certificação devem possuir o certificado ou a homologação;
- 2.9 Toda a manutenção preventiva, corretiva e atualização de qualquer equipamento ou componente de hardware ou software será efetuado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.10 Todos os equipamentos fornecidos em conjunto com a solução deverão ter redundância;
 - 2.10.1O sistema deverá ser capaz de chavear automaticamente para um componente funcional, em caso de falha de *hardware*;
 - 2.10.2Na impossibilidade do item acima, deverá ser sempre possível o chaveamento manual;
- 2.11 Os canais ópticos deverão ter as seguintes características:
 - 2.11.1Troncos capazes de transmitir a uma velocidade de 10Gbps;
 - 2.11.2Devem respeitar o padrão definido pela grade de frequências ITU-T G.694.1, podendo ser estendido para utilização de espaçamento de 50GHz ou 25GHz;
 - 2.11.3Deverão ser capazes de suportar os protocolos transmitindo-se diretamente sobre o canal ou ainda utilizando-se de multiplexador TDM;
 - 2.11.4Quando necessário, os canais deverão ser interligados a conversores opto-elétricos, para disponibilização do sinal e protocolo solicitado;
 - 2.11.5**Protocolos**
- 2.12 Para prover a comunicação fim-a-fim entre os sites da PRODAM, serão solicitados os seguintes protocolos:
 - 2.13 **Ethernet**
 - 2.13.1 Gigabit Ethernet – IEEE 1000Base-T
 - 2.13.1.1 Poderá ser conectada aos canais 10Gbps via multiplexadores TDM, para melhor aproveitamento do tronco óptico 10Gbps;
 - 2.13.1.2 Deverá suportar pacotes com jumbo frame acima de 9Kbytes;
 - 2.13.1.3 Deverá ser compatível com tags VLAN IEEE 802.1Q;
 - 2.13.1.4 As interfaces, dentro da área dos sites da PRODAM, deverão ser do tipo RJ45 ou Fibra Óptica informado posterior assinatura do contrato;
 - 2.13.1.5 Deverão estar inclusos os conversores eletro-ópticos para conversão do sinal óptico para o padrão IEEE 1000Base-T;
 - 2.13.1.6 As portas RJ-45 poderão estar em uma sala diferente daquela utilizada para conexão à rede óptica;

CO-02.10/2020

- 2.13.1.7 Todo o material (elétrico e/ou mecânico) e serviços necessários para a entrega das portas IEEE 1000Base-T em estado funcional e na localização necessária, dentro das dependências físicas da PRODAM, ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 2.13.2 10Gigabit Ethernet – IEEE 10GBase-SR
 - 2.13.2.1 Deverá suportar pacotes com jumbo frame acima de 9Kbytes;
 - 2.13.2.2 Deverá ser compatível com tags VLAN IEEE 802.1Q;
 - 2.13.2.3 As interfaces, dentro da área dos sites da PRODAM, deverão ser compatíveis com o padrão IEEE 10GBase-SR;
 - 2.13.2.4 Deverão estar inclusos os conversores eletro-ópticos Gbic ou similares para conversão do sinal óptico para o padrão IEEE 10gbase-SR;
 - 2.13.2.5 As portas 10GBase-SR poderão estar em uma sala diferente daquela utilizada para conexão à rede óptica;
 - 2.13.2.6 Todo o material (elétrico e mecânico) e serviços necessários para a entrega das portas IEEE 10GBase-SR em estado funcional e na localização necessária, dentro das dependências físicas da PRODAM, ficarão a cargo da CONTRATADA;

2.14 Fibre Channel

- 2.14.1 Fibre Channel 8GFC
 - 2.14.1.1 Velocidade nominal de 8.5 Gbps;
 - 2.14.1.2 Poderá ser conectada aos canais 10Gbps via multiplexadores TDM, para melhor aproveitamento do tronco óptico 10Gbps;
 - 2.14.1.3 As portas contratadas poderão ser dos tipos E_Port, F_Port, N_Port, L_Port, E_Port ou FL_Port;
 - 2.14.1.4 Devem suportar conexões do tipo point-to-point (FC-P2P), arbitrated loop (FC-AL) e switched fabric (FC-SW);
 - 2.14.1.5 As portas Fibre Channel poderão estar em uma sala diferente daquela utilizada para conexão à rede óptica;
 - 2.14.1.6 Todo o material (elétrico e mecânico) e serviços necessários para a entrega das portas Fibre Channel em estado funcional e na localização necessária, dentro das dependências físicas da PRODAM, ficarão a cargo da CONTRATADA;

3. Documentação

- 3.1 A CONTRATADA deverá manter controle de todas as alterações e submeter à PRODAM em até 3 dias uteis após o procedimento, croqui em formato vetorial (AutoCAD ou MS Visio), detalhando a solução e contendo:
 - 3.1.1 Diagrama físico de conexões de hardware no(s) rack(s);
 - 3.1.2 Diagrama lógico das rotas do cabeamento óptico;

- 3.1.3 Descritivo lógico e físico de cada porta, mostrando todos os componentes pelos quais trafegam os sinais ópticos e elétricos dentro das dependências da PRODAM e dentro de cada rack;
- 3.1.4 O croqui deverá ser sempre atualizado pela CONTRATADA sempre que houver alteração ou inclusão de novos equipamentos para a correta provisão do serviço;
- 3.1.5 As alterações deverão ser submetidas à PRODAM para aprovação prévia;
- 3.2 A CONTRATADA poderá realizar intervenções sem aprovação da PRODAM apenas nos casos abaixo:
 - 3.2.1 Reparos e consertos emergenciais, quando houver paralisação de algum serviço;
 - 3.2.2 Em caso de detecção de risco eminente de paralisação de algum serviço;
 - 3.2.3 Em caso de manutenção preventiva ou corretiva em equipamento ou software integrante da solução;
- 3.3 A CONTRATADA deverá numerar e etiquetar cada equipamento entregue, incluindo-se as portas de conexão;
 - 3.3.1 As etiquetas de cada porta deverão ser visíveis e conter o protocolo disponibilizado, bem como assinalar qual o número da porta "espelho" na outra localidade;
- 3.4 A CONTRATADA deverá manter histórico de ocorrências e de chamados abertos, submetendo relatórios semanalmente e detalhando as atividades executadas;
- 3.5 A CONTRATADA deverá, em conjunto com a PRODAM, elaborar Guia Operacional de Contingência, detalhando como proceder a operação da solução em regime de contingência, quando houver falha parcial ou total de cada um dos componentes que integram a solução, tais como:
 - 3.5.1 Manual de chaveamento para rota alternativa ou equipamentos em *stand by* para cada uma das portas e protocolos de comunicação contratados;
 - 3.5.2 Descritivo de possíveis efeitos adversos da operação em regime de contingência (por exemplo, queda na velocidade e aumento da latência);
 - 3.5.3 Cenários de falhas que não serão contornadas automaticamente (por exemplo, ruptura dos dois cabos ópticos que formam o anel);
 - 3.5.4 Cenários de falhas que serão contornadas automaticamente;
 - 3.5.5 Cenários de falhas que serão contornadas via intervenção manual, e guia prático para sua implementação;
 - 3.5.6 O Guia Operacional deverá ser concluído em no máximo 30 dias uteis após instalação da solução.

4. Gerência de Falhas

- 4.1.1 A gerência de falhas deve conter ferramentas que possibilitam a identificação de condições anormais de funcionamento da rede.
- 4.1.2 O módulo que realiza esta função deve estar permanentemente ativado, de forma a coletar os alarmes em tempo real e não deve utilizar o anel óptico para sua comunicação.

CO-02.10/2020

5. Serviço de Operação

- 5.1 O serviço de operação será aquele no qual a CONTRATADA atuará principalmente no centro de Operações da Rede, no regime 24x7, executando atividades de gestão do sistema, tais como: monitoramento do desempenho, supervisão de falhas, configuração dos equipamentos, etc.
- 5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos para que o Sistema DWDM e a Infra-estrutura sejam supervisionados 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 5.3 Tais serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente treinados, atualizados e capacitados nos equipamentos do Sistema de DWDM e nos equipamentos componentes da Infra-estrutura, bem como nos softwares de gerência;
- 5.4 Deverão ser disponibilizados relatórios em tempo real das atividades dos operadores;
- 5.5 Deverão ser disponibilizados relatórios de desempenhos dos sistemas e equipamentos on-line;

6. Serviços de Suporte

- 6.1 O serviço de suporte compreende os serviços de suporte remoto e local, onde a CONTRATADA disponibiliza o atendimento remoto por meio de uma Central de Atendimento e o atendimento local por meio do envio de pessoal especializado/ equipamentos ao local determinado;
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se, sempre que solicitado, a prestar apoio à CONTRATANTE na identificação de entidades defeituosas seja remotamente ou pela presença de pessoal qualificado, por ele indicado.
- 6.3 Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados, quando da solicitação da CONTRATANTE, para solução de problemas/ demandas em campo, na estação propriamente dita.
- 6.4 Regime de disponibilidade: 7 dias por semana, 24 horas por dia.
- 6.5 Deverão ser disponibilizados recursos e sistemas para o atendimento remoto, via contato telefônico gratuito, do tipo Central de Atendimento, visando o fornecimento de informações de funcionamento, desempenho, características técnicas e a resolução de problemas relacionados ao Sistema DWDM e a Infra-estrutura, em regime de disponibilidade de 7 dias por semana e 24 horas por dia, sendo o número de contatos ilimitado.
- 6.6 O suporte técnico remoto incorpora, dentre outras, as atividades abaixo listadas:
 - 6.6.1 Fornecimento de um ponto único de contato para informações e estado dos equipamentos envolvidos;
 - 6.6.2 Fornecimento de informações sobre as características dos equipamentos para suporte em projetos, ativações e atendimentos as solicitações da CONTRATANTE;
 - 6.6.3 Fornecimento de técnico, devidamente capacitado, para a pesquisa e resolução de falhas e restauração de sistemas;
 - 6.6.4 Resposta a questões relacionadas às funções e características dos equipamentos.

CO-02.10/2020

7. Manutenção

7.1 A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva);

7.2 A CONTRATADA deverá submeter relatórios semanais descrevendo as atividades de manutenção efetuadas;

8. Acordo de nível de serviço

(A) EMERGENCIAL	São consideradas como "Emergência" todas as falhas cujas consequências tenham impactos sobre o serviço, o tráfego, a tarifação e/ou recursos de manutenção que exigem ação corretiva imediata (independente da hora do dia ou do dia da semana).
(B) ALTA PRIORIDADE	Situações que podem configurar uma alta prioridade são situações que exigem atenção imediata. São situações potenciais que, na maioria das vezes, precedem uma situação que pode ser classificada, num segundo momento, como severidade emergencial.
(C) MÉDIA PRIORIDADE	Problemas que não prejudicam significativamente o funcionamento dos sistemas / serviços. São problemas graves ou perturbações que afetam uma área específica de determinada funcionalidade. Exemplos: degradação de performance, perda de funcionalidades.
(D) CONSULTA	Consulta geral e problemas secundários que têm um efeito pequeno na funcionalidade do serviço.

Tabela 1 – Classificação de Eventos

Nível	Severidade	Tempo de atendimento técnico	Tempo para resposta de diagnóstico	Tempo para restabelecimento do sistema	Tempo para solução definitiva do problema
(A)	EMERGENCIAL	Até 10 minutos	Até 10 minutos	Até 30 minutos	Até 02 dias *
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 10 minutos	Até 20 minutos	Até 04 horas	Até 05 dias *
(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 10 minutos	Até 01 hora	Até 24 horas	Até 10 dias *
(D)	CONSULTA	Até 10 minutos		Até 02 dias	

Tabela 2 – Níveis de Atendimento - (*) dias corridos**8.1 Prazo máximo de instalação de conexões**

8.1.1 Gigabit Ethernet: 2 (dois) dias úteis;

8.1.2 10 Gigabit Ethernet: 2 (dois) dias úteis;

8.1.3 Fibre Channel 8: 2 (dois) dias úteis

8.1.4 Plataforma DWDM: 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;;

8.2 Relatórios

CO-02.10/2020

- 8.2.1 Já existentes no sistema de gerenciamento: 2 horas;
- 8.2.2 Não existentes no sistema de gerenciamento: 4 horas para definição de prazo de inclusão;
- 8.3 Penalidades
 - 8.3.1 Após a aplicação da terceira multa num intervalo de 30 dias corridos, será facultado à CONTRATANTE o cancelamento deste contrato;
- 8.4 Níveis mínimos de potência de recepção dos sinais ópticos estão descritos na
- 8.5 Tabela 1 a seguir.

Protocolo	Potência Mínima (dBm)
Gigabit Ethernet	-19
10 Gigabit Ethernet	-15
Fibre Channel 8GFC	-19

Tabela 1: Potências mínimas de recepção de sinais ópticos por protocolo

- 8.6 Disponibilidade de serviço
 - 8.6.1 Os serviços de conexão deverão ter disponibilidade mínima de 99.99%, mensuradas mês-a-mês;
 - 8.6.2 Para fins de medição do nível de serviço, será considerada como indisponibilidade o tempo de início de 10 (dez) segundos contínuos de degradações consecutivas de sinal ou de perda total deste;
 - 8.6.3 Para fins de medição do nível de serviço, será considerado como transição do estado indisponível para o estado disponível o tempo de início de 10 (dez) segundos contínuos sem perda ou degradação de sinal;
 - 8.6.4 A taxa de Bit Error de transmissão deverá ser menor que 10⁻¹⁰ em todos canais utilizados pelo serviço;
 - 8.6.5 Os equipamentos deverão trabalhar com Throughput total permitido pelos canais, podendo estar sujeitos a delays e problemas de performance inerentes à transmissão de sinais por longas distâncias;
 - 8.6.5.1 A CONTRATADA deverá manter uma postura de pró-atividade para contornar ou minimizar os impactos na transmissão dos sinais;
 - 8.6.6 A latência máxima será de 50ms, mensuradas fim-a-fim, considerando-se a passagem do sinal por todos os equipamentos e cabos e conexões;
 - 8.6.7 A CONTRATADA deverá seguir os protocolos de controle de jitter definidos pelo padrão ITU-T G.8251;
 - 8.6.8 Todos os equipamentos deverão ser redundantes, com failover automático ou, na impossibilidade técnica deste, failover manual;
 - 8.6.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer manual de procedimentos operacionais para que os técnicos da PRODAM possam ser capazes de detectar mau funcionamento e efetuar a troca de sistemas manualmente, no menor intervalo de tempo possível;

CO-02.10/2020

8.6.9 As interrupções programadas para manutenções preventivas ou por necessidade da CONTRATADA, deverão ser efetuadas aos domingos, segundas-feiras, ou dias úteis que seguem a feriados nacionais, entre 00:00 e 06:00 horas, desde que comunicadas a CONTRATANTE com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, ou em casos extraordinários de comum acordo entre as partes.

9. Quantitativos

9.1 Previsão de número de conexões:

Família	Protocolo	Quantidade Estimada
Ethernet	Gigabit Ethernet	0
	10 Gigabit Ethernet	1
Fibre Channel	Fibre Channel 8GFC	1

Tabela 2: Quantidades estimadas de portas/protocolos

10. Confidencialidade

- 10.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, topologia e ao modo de funcionamento das redes da CONTRATANTE, salvo se houver autorização expressa para divulgação;
- 10.2 A CONTRATADA deverá dispor de filtros add-drop para garantir que os troncos ópticos utilizados pela CONTRATANTE não sejam passíveis de monitoração ou *eavesdropping* por terceiros;
- 10.3 Os filtros deverão estar integrados à ferramenta de monitoramento e gerenciamento da solução;
- 10.4 Os filtros deverão ser passíveis de configuração remota e de visualização do seu correto funcionamento;

11. Do Aceite e Pagamento

Cada porta disponibilizada será associada com dois custos, um fixo, referente à sua instalação e um custo mensal, cobrindo tanto a amortização dos equipamentos, com a manutenção e gerenciamento, de acordo com a tabela abaixo:

Família	Protocolo	Quantidade Estimada (QE)	Custo Fixo (CF)	Custo Mensal (CM)	Total por Protocolo (TP)
Ethernet	Gigabit Ethernet	0	CF _{GE}	CM _{GE}	CF _{GE} + 6 × CM _{GE}
	10 Gigabit Ethernet	1	CF _{10GE}	CM _{10GE}	CF _{10GE} + 6 × CM _{10GE}

Fibre Channel	Fibre Channel 8GFC	1	CF _{FC8}	CM _{FC8}	CF _{FC8} + 6 × CM _{FC8}
---------------	--------------------	---	-------------------	-------------------	---

Tabela 3: Composição de custos

11.1 O custo global, PG, fica, então definido pela seguinte fórmula:

$$PG = \sum(QE \times TP)$$

11.2 Os pagamentos deverão ser emitidos via fatura de Prestação de Serviços

11.2.1 As empresas deverão possuir escritórios ou filiais no Município de São Paulo para emissão das faturas e notas;

11.2.2 As faturas terão, como data de vencimento, o 15o dia útil do mês subsequente à prestação de serviços;

11.2.2.1 Caso necessário, a CONTRATADA fará o cálculo do *pro rate* diário, para emissão das faturas, caso os serviços prestados se iniciem em data diferente do 15o dia útil do mês;

11.2.3 As faturas deverão ser entregues à CONTRATADA em seu endereço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento;

11.3 O aceite do serviço será realizado de acordo com as seguintes etapas:

11.3.1 Ao final da instalação dos equipamentos, a contratada emitirá laudo de medição de sinal, atestando o correto funcionamento do link, de acordo com as regras pertinentes da ANATEL, ITU-T e das entidades certificadoras do(s) protocolo(s) utilizados;

11.3.2 De posse do laudo da contratada, a PRODAM emitirá Termo de Aceite Provisório, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis;

11.3.3 Efetuado o Aceite Provisório, a PRODAM, ou encarregada desta, efetuará a instalação e configuração dos equipamentos fim-a-fim;

11.3.4 Uma vez constatado o correto funcionamento do link, a PRODAM emitirá o Termo de Aceite Final;

11.3.5 As empresas devem emitir Nota Fiscal **apenas após o recebimento do Termo de Aceite Final, emitido pela PRODAM;**

11.4 A PRODAM poderá dispor de, no máximo, 45 dias após a confecção do Termo de Aceite Provisório, para proceder a instalação e configuração dos equipamentos;

11.5 A CONTRATADA deverá manter postura pró-ativa para sanar quaisquer problemas que possam surgir entre os equipamentos que utilizam do serviço de conexão;

12. ATENDIMENTO:

12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à PRODAM-SP ao menos um serviço de atendimento telefônico gratuito, do tipo 0800, pelo qual os técnicos da CONTRATANTE farão solicitações de implementações nas configurações dos equipamentos, diretamente

CO-02.10/2020

- aos técnicos da CONTRATADA responsáveis pela manutenção, configuração dos equipamentos instalado na PRODAM-SP.
- 12.2 Durante o atendimento, o Service Desk (ou central de atendimento equivalente) da CONTRATADA deverá informar o número de protocolo, por meio do qual serão gerenciados os SLAs de cada tipo de solicitação.
- 12.3 A CONTRATADA também deverá fornecer uma lista de recorrência (scalation list), da qual constará todos os níveis hierárquicos da empresa para a resolução do chamado;
- 12.4 Tipos de chamado seguem as correspondências conforme item 9 deste TR

13. DOS DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 13.1 Desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total correspondente à instalação, limitada a 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento dos prazos previstos para a instalação da solução, conforme o Termo de Referência. Após os 10 (dez) primeiros dias de atraso, além da cobrança do desconto pelos 10 (dez) dias de atraso, será aplicado o desconto de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total da instalação, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 13.2 Desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, por cada hora de atraso em relação ao prazo para a solução de chamados emergenciais constantes no item 8;
- 13.2.1 Após o prazo máximo de 10 (dez) horas de atraso, sem motivo justificado, além do desconto sujeito, o presente contrato poderá;
- 13.3 Desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, para cada 6 (seis) horas de atraso em relação ao prazo para a solução de chamados não emergenciais constantes no item 8;
- 13.3.1 Após o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sem motivo justificado, além do desconto sujeito, o presente contrato poderá ser rescindido.
- 13.3.2 Os descontos previstos no item 13.3 também referem-se a itens previstos neste termo de referência que não estejam disponíveis no prazo pertinente como, por exemplo, conectores, adaptadores, protocolos, níveis de qualidade, gerenciamentos, relatórios, suporte ou serviços de atendimento, e terão o início de contabilização do tempo a partir da comunicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

14. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 14.1 O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

15. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1 A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).
- 15.2 Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 15.3 O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 15.4 Caso a Nota Fiscal de Serviço contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviço, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 15.5 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e, em especial a:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da (s) primeira (s) fatura (s) até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e o instrumento contratual poderá, ainda, pela

CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas nos itens "i" e "j" abaixo;

- c) Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal do Instrumento Contratual, pelo não cumprimento dos prazos (em horas) para o suporte e/ou manutenção, previstos no Anexo I – "Termo de Referência", exceto para os já constantes na alínea "f" abaixo;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Contrato, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal a que se refere, por dia de atraso, dos prazos estipulados em dias, para obrigações da CONTRATADA, constantes no Anexo I – "Termo de Referência", exceto para os já constantes na alínea "f" abaixo;
- f) Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção, descritos no item 8 do Anexo I – "Termo de Referência", no que tange ao Acordo de nível de serviço a penalidade por seu descumprimento será:

Nível	Severidade	Tempo de atendimento técnico	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.
(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.
(D)	CONSULTA	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.

Nível	Severidade	Tempo para resposta de diagnóstico	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 10 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por minuto de atraso.

(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 20 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, a cada dois minutos de atraso.
(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 01 hora	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 10 minutos de atraso.
(D)	CONSULTA		

Nível	Severidade	Tempo para restabelecimento do sistema	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 30 minutos	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 10 minutos de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 04 horas	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada hora de atraso.
(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 24 horas	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 06 horas de atraso.
(D)	CONSULTA	Até 02 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, a cada 12 horas de atraso.

Nível	Severidade	Tempo para solução definitiva do sistema	Multa
(A)	EMERGENCIAL	Até 02 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso.
(B)	ALTA PRIORIDADE	Até 05 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 02 dias de atraso.
(C)	MÉDIA PRIORIDADE	Até 10 dias	5%, sobre o valor mensal do serviço, por cada 03 dias de atraso.
(D)	CONSULTA		

- g) Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se os contido no Anexo I – “Termo de Referência”, aplicando essa multa também por atraso no fornecimento de peças e suprimentos previstos no mesmo Anexo I;

- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total no Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais Cláusulas do Contrato e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **TELEFONICA BRASIL S.A.**, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 02.10/2020 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

CO-02.10/2020

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE. As medidas relativas ao controle interno devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018** e de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dados pessoal ou nomear outros Operadores, a menos que exigido ou autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, por ventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com as instruções estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como eventuais violações de segurança, serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento, incluindo o reestabelecimento dos serviços contratados dentro das instruções da CONTRATANTE, eliminando a causa da divergência e evitando sua recorrência. Em todos os casos a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais.

Cláusula Quinta – DAS TRANSFERÊNCIAS DE DADOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não pode transferir ou autorizar a transferência internacional de dados. Caso seja necessária a transferência, com a devida instrução e autorização da CONTRATANTE, esta se baseará nas cláusulas aprovadas pela ANPD.

I – Caso a CONTRATANTE aprove ou solicite qualquer tipo de transferência de dados, a CONTRATADA é obrigada a cooperar com a CONTRATANTE a fim de garantir a execução da transferência de maneira técnica compatível, no prazo acordado entre as partes.

Cláusula Sexta – DAS AUDITORIAS DE SEGURANÇA

Parágrafo Único – a CONTRATADA deve, regularmente, realizar auditorias de segurança para sistemas, hardwares, processos e similares, relevantes para a execução do Contrato Principal. Os relatórios que documentam as auditorias de segurança devem estar disponíveis para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo

CO-02.10/2020

ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;**

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

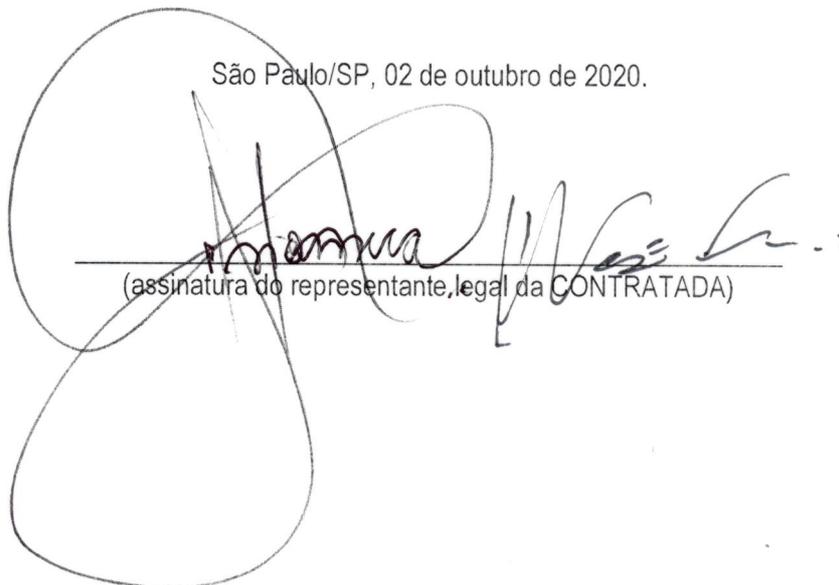
VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo

também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 02 de outubro de 2020.



(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ nº: 02.558.157/0001-62

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-02.10/2020

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura

Objeto contratual: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO REDUNDANTE E MULTIPROTOCOLO POR INTERMÉDIO DE CANAIS DWDM DE 10 GBPS, VIA ENLACES ÓPTICOS, ENTRE OS SITES DA PRODAM-SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 02 de outubro de 2020.

(assinatura e nome do representante legal)

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-02.10/2020
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003486-2
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.016/20
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, INC. XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A.
CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO REDUNDANTE E MULTIPROTOCOLO POR INTERMÉDIO DE CANAIS DWDM DE 10 GBPS, VIA ENLACES ÓPTICOS, ENTRE OS SITES DA PRODAM-SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 51.131,16 (CINQUENTA E UM MIL E CENTO E TRINTA E UM REAIS E DEZESSES CENTAVOS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo TC/022206/2019
Interessados: TCMSP / DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Objeto: Homologação
DESPACHO: Tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, consoante competência delegada pela Portaria SG/GAB nº 03/2019: 1 – HOMOLOGO, com fundamento no inciso IX do artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e no inciso VI do artigo 3º do Decreto Municipal nº 46.662/2005, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, subsidiariamente e no que couber, para que produza os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 01/2021 – Exclusivo para ME/EPP, objetivando o Registro de Preços visando a aquisição de leite UHT (UAT) integral, em embalagem de 1 (um) litro, na quantidade estimada de 4.320 litros/ano, pelo período de 12 meses, conforme decisão da Comissão de Licitações nº 02 que ADJUDICOU o seu objeto à empresa DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 13.524.344/0001-41), pelo valor total de R\$ 17.366,40 (dezesete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo de Compras Nº 7210.2020/0000837-0 - Pregão Eletrônico - nº010/20

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em Vigilância e Segurança Patrimonial, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de Vigilância/Segurança desarmada, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos. Comunicamos que em 04/03/2020 o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A CONHECEU os recursos administrativos interpostos por SEAL Segurança Alternativa Eireli e FAQUI Segurança e Vigilância Ltda, dos que tempestivos, e no mérito NEGOU O PROVIMENTO DOS RECURSOS. Ao contrário, o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A ADJUDICOU o objeto do Lote único à Empresa ESC FONSECCAS Segurança Eireli - CNPJ 05.408.389/0001-22 pelo valor unitário para a diária de 12 horas de R\$ 293,40 totalizando para 28.800 diárias o valor de R\$ 8.449.920,00, HOMOLOGOU o procedimento licitatório promovido pelo PE nº 010/20 e AUTORIZOU o registro de preço.

Comissão Permanente de Licitações (CPL).

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Eletrônico nº: 8610.2020/0000837-8
Extrato do Termo de Aditamento nº 01/2021/Spcline ao Termo de Contrato nº 061/2020/Spcline.

Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcline, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 28.373.655/0001-24
Objeto: licenciamento, pela Contratada, de direitos de exibição de obras cinematográficas para exibição por parte da Spcline.
Vigência original: 14/07/2020 a 15/01/2021;

Vigência do Termo de Aditamento: nº 01/2020: 16/01/2021 a 16/07/2021;

Na sede da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcline), nos termos do despacho publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/02/2021 e com fundamento no com fundamento no art.72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no item 6.1, Parágrafo único, do Termo de Contrato nº 61/2020/Spcline, formalizado com ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO AUDIOVISUAL NEGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.373.655/0001-24, as PARTES decidem pelo aditamento do Contrato em referência para prorrogar a vigência por mais 06 (seis) meses a partir de 15/01/2021, pelo valor adicional de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do ajuste. E para constar lavrou-se o presente em duas vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

8º SESSÃO ORDINÁRIA
18/02/2021

- Presidência do Sr. Milton Leite e da Sr. Rute Costa.
- Secretária da Sra. Juliana Cardoso.
- À hora regimental, com o Sr. Milton Leite na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram

presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Alfreidinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Camilo Cristóforo, Carlos Bezerra Jr., Celso Giannazi, Cris Monteiro, Danilo do Posto de Saúde, Delegado Palumbo, Dr. Sidney Cruz, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Elaine do Quilombo Periférico, Eli Corrêa, Eliseu Gabriel, Ely Teruel, Erika Hilton, Fabio Riva, Faria de Sá, Felipe Becari, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, João Jorge, Juliana Cardoso, Luana Alves, Marcelo Messias, Marlon Luz, Milton Ferreira, Milton Leite, Paulo Frange, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Roberto Tripoli, Rodrigo Goulart, Rubinho Nunes, Rute Costa, Sandra Santana, Sandra Tadeu, Sansão Pereira, Senival Moura, Sílvia da Bancada Feminista, Sonaira Fernandes, Thammy Miranda, Toninho Vespoli e Xexêu Tripoli.

- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 8ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, convocada para hoje, dia 18 de fevereiro de 2021.

Sras. e Srs. Vereadores, o acordo preconizado no Colégio de Líderes, entre todos os Líderes - inclusive pelo PT, com o Vereador Suplicy, e pelo PSOL, com a Vereadora Luana Alves -, ficou ajustado da seguinte forma: que hoje, no Prolongamento, faríamos a leitura dos papéis e votaríamos requerimentos de preferência das CPis: a subscrita e liderada pelo nobre Vereador Adilson Amadeu; a liderada pelo Vereador Felipe Becari e a assinada pela Bancada do PSOL.

Qual o problema da CPI do PSOL? A Vereadora Luana Alves me ligou hoje dizendo que há um problema no texto. Não é problema impeditivo para que possamos votar a CPI, para destravar a pauta; o que S.Exa. concordou de pronto.

Então, o que faremos: obrigatoriamente reza o nosso Regimento que podemos instalar duas; na terceira, quarta ou quinta, nós teremos que entrar com pedido de preferência. O que já havíamos concordado previamente? Que tocaríamos três CPis. Hoje, faremos as duas; na terça-feira, colocaremos a CPI do PSOL, conforme acordo de Lideranças.

Para tal, Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, eu invoco a atenção de V.Exa. para o fato de que nenhum Vereador teria, então, destaque de uma nova CPI, uma vez que concordou com essas três CPis neste momento. Peço que V.Exa. confirme isso, porque se algum Líder de Bancada pedir preferência numa outra CPI, fica difícil. Fazemos acordo para ser cumprido; se não, é melhor que se manifeste antes do acordo, para não ocorrer erro em votação. Não há problema nenhum das Bancadas?

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT) - (Pela ordem) - Sim, Presidente Milton Leite. O Vereador Antonio Donato avalia que seria próprio que a CPI que propôs também fosse considerada para votação entre as CPis alternativas.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Sim, mas V.Exa., na reunião de ontem, concordou previamente que seriam essas três. Eu e o Líder do Governo dissemos que havia dificuldade nessa outra CPI, pelo menos, neste destravamento. Nós destravariamos a pauta, colocaríamos a Casa para andar, sem o impeditivo de que em outra oportunidade se pudesse fazê-lo. Esse foi o acordo, valendo sempre o Regimento.

Neste momento, trata de ser feito um aditivo na nossa fala do acordo, porque o PSOL só vai apresentar a redação final da CPI na terça-feira, para poder usar as assinaturas.

Então, nós precisamos destravar a pauta para que possam ser lidos os papéis, principalmente, projetos dos Srs. e das Sras. Vereadores, porque as Comissões para projetos novos estão paradas.

Em havendo concordância, nós seguimos. Indago a V.Exa.: podemos prosseguir?

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT) - (Pela ordem) - Presidente, eu gostaria de fazer uma indagação. Se forem consideradas essas três CPis, se na próxima escolha de CPI poderá estar a proposta pelo Vereador Antonio Donato, considerada para ser uma das que, efetivamente, se realizará? Porque assim seria uma consideração para a proposta dele.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, como conversado ontem...

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Eu coloco com bastante propriedade quando construímos o acordo ontem. Ou seja, eu disse: "O acordo possível neste momento é a CPI de duração, segundo o Regimento, de até 120 dias".

Eu fui claro ao dizer o seguinte: "Se conseguir o apoio de 28 horas de R\$ 293,40 totalizando para 28.800 diárias o valor de R\$ 8.449.920,00, HOMOLOGOU o procedimento licitatório promovido pelo PE nº 010/20 e AUTORIZOU o registro de preço.

Três CPis já é uma deferência. Nós poderíamos trabalhar com duas, Senador. O Regimento fala em duas obrigatórias; terceira e quarta com 28 votos. Nós, numa deferência, dissemos: "Vamos votar uma terceira CPI". Por isso nós evoluímos para o acordo.

Na sequência, Senador, eu fui claro ontem em dizer: "Pode ser votada a qualquer momento, desde que seja feita a construção junto aos demais Vereadores que teriam, efetivamente, 28 votos para colocar".

Não havia acordo ontem. Eu não posso responder para V.Exa. sobre uma próxima, primeiro, sem consultar o quórum que acordamos ontem. Celebramos um acordo, qual seja, no Colégio de Líderes. Foi feito um acordo com V.Exa., sem prejuízo de que a partir da próxima quarta-feira possa requerer, no Prolongamento, para ser votado. É isso o que temos em tela. O acordo construído foi esse.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT) - (Pela ordem) - Foi.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Então, a CPI, faríamos dessa forma.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PV) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu posso colaborar? Ou não?

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Claro.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PV) - (Pela ordem) - Só um comunicado, acredito que possamos votar hoje as CPis do acordo e deixar para terça-feira a do PSOL, do acordo, e a do Vereador Antonio Donato ir a votos.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Mas, olha, Vereador...

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PV) - (Pela ordem) - Só para concluir, Sr. Presidente. Hoje, votaríamos as duas CPis, com a promessa da CPI de terça-feira. Então, votamos uma de consenso e a do Vereador Antonio Donato, se quiser, pede preferência e vai a votos.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Vereador Roberto Tripoli, o que nós construímos ontem? Nessas sessões votaríamos essas CPis do acordo. Na quarta-feira, no Prolongamento, se tiver as 28 assinaturas, 28 votos, ele poderá requerer uma assinatura única para o requerimento de preferência.

Nosso entendimento é claro. O acordo foi: destravar a Casa com as três CPis. Nisso houve consenso de todos. Indago, hoje, ao Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy se é isso, se vamos cumprir esse acordo. E, a partir de quarta-feira, o Vereador Antonio Donato poderá - ou qualquer outro Vereador que queira ver a CPI inscrita - entrar com o requerimento de preferência. Basta que assinie o requerimento e o apresente no Prolongamento.

O que eu estou cobrando, Vereador Roberto Tripoli, é o seguinte: que nesta sessão cumpramos o acordo feito, e a de terça-feira quando deveremos votar a CPI do PSOL, que foi por acordo, e nenhum outro requerimento entraria no Prolongamento.

Feito isso, a partir de quarta-feira, a qualquer momento poderia entrar requerimento. Mas, eu mencionei isso na reunião de Líderes ontem, se houver 28 apoiadores, não é o Presidente que irá impedir.

Respondendo ao Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, eu não posso construir acordo, porque ontem já dei a negativa por parte da Liderança do Governo, não concordando com a CPI proposta pelo Vereador Antonio Donato.

Então, para que não houvesse problema na pauta, só peço que cumpramos esse acordo, que é entre hoje e terça-feira, acordo feito no Colégio de Líderes.

Alguém pediu questão de ordem.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.
O SR. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - Pela ordem, André Santos.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Pois não, Vereador Antonio Donato.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) - Presidente Milton Leite, primeiro quero cumprimentá-lo pelo artigo na *Folha de S. Paulo*, pela entrevista, em que V.Exa. deixou claro que a Câmara não será homologatória do Executivo.

E, nesse sentido, queria fazer uma reflexão com o conjunto dos Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras para que tenhamos o mínimo de equilíbrio nesta Casa. Temos dez CPis protocoladas. Três CPis têm o veto do Governo.

A minha CPI, que é sobre um contrato de sete bilhões de reais da PPP da iluminação pública - que todos conhecem -, com vários problemas, na minha opinião e a CPI é um instrumento importante para apurar.

A CPI do Vereador Rubens Nunes é sobre a Fórmula 1, que tem um contrato sigiloso, nunca vi isso no serviço público. Então, um contrato sigiloso, que se estima em 100 milhões de reais de licença da Fórmula 1.

E a CPI do Vereador Toninho Vespoli sobre a relação dos convênios das creches e tudo mais, que tem sido, nos últimos meses, motivo de muitas matérias da imprensa e de ações que mostram que existe um problema.

Então, são três CPis da Oposição. Acho que seria razoável que, pelo menos, uma delas - não precisa ser a minha - fosse instalada porque eu vejo que a CPI proposta pelos Vereadores do PSOL, pelos Vereadores do PT, sobre o ataque ao mandato de três Bancadas - da Vereadora Erika Hilton, do PSOL; da Bancada Feminista e da Bancada do Quilombo Periférico - seria CPI que não é nem de situação nem de oposição, é uma CPI em defesa das prerrogativas dos mandatos, prerrogativas da Casa. Então, não tinha de entrar nesse debate situação/oposição, é uma CPI em defesa da Casa, dos mandatos parlamentares, da democracia. Então, acho que está fora de questão. Mas não dá para ter um desequilíbrio dessa forma, porque há CPI que tem seu mérito, sua importância, são temas importantes - defesa dos animais, a questão dos aplicativos, que esta Casa não pode se furtar de debater -, mas que não dizem claramente quanto ao enfrentamento com o Governo, não são CPis de oposição. E nós estamos aqui para ter equilíbrio, que V.Exa. pregou na sua entrevista; ter harmonia entre situação e oposição.

Em outros momentos, nesta Casa, fizemos acordos dessa maneira, uma CPI discutida com a oposição, outra CPI discutida com o Governo, discutiam-se as relatorias, ou seja, tinha um processo de debate que, pelo menos, a mim não chegou. Eu sei que V.Exa. ontem discutiu no Colégio de Líderes - eu respeito o meu Líder, sei que está com a melhor das intenções acerca das três CPis - mas queria fazer uma reflexão, se não é possível repactuarmos para termos uma três CPis, que esta Casa não seja homologatória, como V.Exa. disse em sua entrevista. Esse é o apelo que faço, para que façamos essa reflexão.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Vereador Antonio Donato, eu recebo o seu apelo. Fui o primeiro a trabalhar para que o PSOL, junto com o PT, tivesse uma CPI. Naquele momento, vi essa possibilidade de interseção de pensamento das Sras. e dos Srs. Vereadores. Assim como eu disse que respeitaria as minorias, eu disse que seria um mediador nesta Casa, e assim continuo fazendo, continuarei agindo dessa forma. Eu não tenho vontade de aprovar essa ou aquela CPI especificamente porque o Presidente não participa de nenhuma CPI.

Deixe-me dizer o acordo possível, neste momento: naquela reunião de Líderes ontem, nós acordamos sobre essas três CPis. Se V.Exa. está me pedindo que coloque no Colégio de Líderes, da próxima terça-feira, em debate outra CPI, já está previamente agendado o primeiro item da pauta, porque eu vou levar à colação dos Srs. Vereadores do Colégio de Líderes - que já decidiram sobre as três primeiras - o que V.Exa. pleiteia. Antecipando a V.Exa. que há oposição, eu não tenho 28 votos para impor o equilíbrio que V.Exa. me pede.

Retomando as minhas palavras da entrevista, que V.Exa. elogia e cobra, será o reflexo do Plenário, nunca o reflexo do Presidente, será a vontade do Plenário, vamos cumprir a vontade do Plenário.

- Falas concomitantes.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) - Só quero informar que irei pedir votação nominal para saber a vontade do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - É que nós fizemos um acordo, Vereador, e se foi feito acordo para descumpriremos toda hora, eu vou entender V.Exa.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) - Não, eu sou proponente de uma CPI, eu não fui procurado para fazer acordo nenhum.

- Pedido da palavra "pela ordem".

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Então, eu peço que V.Exa. entenda o seu Líder, peço que entenda. Eu vou chamar o Pequeno Expediente.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) - Com todo respeito, Presidente, era possível ter feito conversas que não foram feitas. Já que o senhor disse que o Plenário é a expressão do acordo da Casa, o Plenário se manifesta. Para mim, não tem nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Então, veja o seguinte: não está valendo mais o acordo proposto pelo Vereador Suplicy? É isso que eu estou entendendo? Eu quero entender, porque da mesma forma, eu vou cobrar dos outros Líderes.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) - O que significa o acordo, aprovar três CPis? Não tem nenhum problema com essas três CPis, só que caso...

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Digo a V.Exa. que, neste momento, nós votaremos essas três CPis e discutiremos a sua CPI.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) - Vamos votar, mas não simbolicamente, colocaremos a votos. Caso não tenha os 28 votos, automaticamente a primeira CPI, que é a que eu propus; e a segunda CPI proposta pelo Vereador Felipe Becari, serão instaladas. Eu tenho essa prerrogativa de pedir votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - É uma forma, Donato. Eu respeito a vontade de V.Exa. de implementar uma CPI, mas é uma forma clara de descumprimento do acordo. Não foi isso que nós agendamos. Se é por acordo, é simbólica.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) - Não, não existe isso. Bom, eu não fiz esse acordo, eu não participei desse acordo. Só estou informando.

O SR. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - Pela ordem, Presidente.

O SR. RUBINHO NUNES (PATRIOTA) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, Rubininho Nunes, Liderança do Patriota.

- Falas concomitantes.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Veja, eu vou entender que Bancadas têm problemas. No meu bloco, que hoje não é Bancada, posso ter problema. Eu posso ter problema a qualquer momento. Mas eu, no meu bloco, discuto com eles o que vou fazer.

- Falas concomitantes.

O SR. RUBINHO NUNES (PATRIOTA) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu tenho uma CPI proposta também...

O SR. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu pedi pela ordem primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Não tenho nenhum problema em colocar em votação nominal. Se é isso

que V.Exa. está colocando, nós faremos. O acordo houve, espero que, neste momento, a sua bancada vote, porque foi acordo, vamos apurar os votos, votação nominal, no Prolongamento. Não tenho problema com relação a isso. E que as demais bancadas votem, cumprindo esse entendimento que nós tivemos no Colégio de Líderes ontem. Eu não vejo nenhum problema com relação a isso, dizer: "Olha, nós vamos votar dessa forma".

Ou que deixemos para terça-feira, votamos todas as três em conjunto - é uma outra possibilidade. Vamos votar, porque a do PSOL não está pronta ainda, segundo a Luana. Como o PT é signatário, prioritariamente, da CPI do PSOL, também desejará ver a redação apresentada. Então, acho que seria prudente votarmos, se não houver problema, na terça-feira. Só que estaremos com toda a pauta travada para as Comissões na semana que vem.

- Falas concomitantes.

O SR. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - O meu empenho hoje, Vereador Donato, é que nós votemos as duas CPis hoje.

O SR. RUBINHO NUNES (PATRIOTA) - (Pela ordem) - Comunicado de Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Só pela conclusão.

Na terça-feira, levarei novamente ao Colégio de Líderes o pleito de V.Exa., respeitando, porque não vou desconstruir o acordo feito por seu Líder - as três CPis que estavam no acordo - em que participaram o PSOL, PSDB, DEM, PTB, Podemos, PSD, todas as Bancadas fizeram o acordo.

Se V.Exa. permitir, seria razoável que nós votemos simbolicamente para sinalizar que o acordo foi cumprido hoje, e votemos na terça-feira a CPI do PSOL. Vamos examinar o texto, porque esse é o acordo proposto, fechado. A partir daí, V.Exa. pode, com a sua assinatura, requerer o Prolongamento o pedido de preferência. Não há problema com isso. Eu só peço que respeite as sessões do acordo, que seriam hoje e na próxima terça-feira, só isso. A partir da quarta-feira da semana que vem, V.Exa. tem toda a liberdade de requerer. Disse isso no Colégio de Líderes ontem: "Olha, o acordo é aqui, com 28 assinaturas, vale a vontade do Plenário".

Agora, respondendo a sua fala, eu respeitarei as minorias da discordância, mas onde houve acordo, eu estou cumprindo. Se V.Exa. concordar, manteremos, agiremos dessa forma hoje e atuaremos da seguinte forma: votemos as duas hoje e uma na terça-feira. Em seguida, a partir de quarta-feira, V.Exa. pode entrar com assinatura e requerer, a qualquer sessão, e V.Exa. sabe disso.

O SR. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Eu estou aguardando a manifestação do Vereador Antonio Donato.

O SR. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - (Pela ordem) - Vereador Antonio Donato, ele está pedindo para V.Exa. concluir.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) - Pois não, Presidente.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT) - (Pela ordem) - Permita, Donato, fazer uma ponderação.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) - Pois não.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT) - (Pela ordem) - Do ponto de vista da urgência, de qual CPI precisa ser feita de pronto, eu imagino - mas V.Exa. poderá comentar, prezado Donato - que a da iluminação requer que seja feita agora, porque se for feita daqui a 120 dias, ela perderá em grande parte a sua necessidade e premissa.

A questão é saber se saber sobre as outras CPis. Eu avalio que a CPI do PSOL seja muito importante, porque é preciso averiguar como foi que se deu o problema das ofensas e agressões às Vereadoras. Essa é premente, não a substituiria.

Com respeito às outras duas: a relativa aos animais, quem sabe se haverá prejuízo se começar na segunda fase de CPis? Avalio que poderá, nobre Vereador Donato, meu companheiro, analisar sob esse mérito qual a CPI que tem precedência e urgência para iniciar junto com as três que começaram.

O SR. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Ontem, nós já debatemos esse assunto. Certo será que o que construímos ontem, não constrói hoje.

O que nós construímos ontem, Senador, é o que votaríamos. Esse debate é precluso, porque essa matéria nós debatemos ontem. Não que eu me recuse a debetê-lo, mas não tem sentido. Nós fizemos um acordo ontem, reconstruí a prioridade desta ou daquela CPI. Ontem, houve acordo expresso da grande maioria, que seguramente comportaria os 28 votos ou muito mais do que isso, inclusive, com V. Exa. presente.

A SRA. EDIR SALES (PSD) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em seguida.

O que estou propondo é esse primeiro acordo para hoje, para essas três CPis, sem prejuízo de votarmos. Se V.Exa., nobre Vereador Donato, concordar, nós faremos dessa forma. V.Exa. está de acordo, nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, diante do entendimento que V.Exa. fez ontem com o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, apesar de eu ter outra visão do processo, acho que a Oposição está sendo prejudicada nesse acordo, eu vou respeitar o que o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy celebrou ontem com V.Exa. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Eu fico grato, nobre Vereador Donato.

Então, fica combin